

PARECER Nº 52/2023

PROJETO DE LEI Nº 20/2023

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATOR VEREADOR JEAN DO CRISPIM SANTANA

RELATÓRIO

De autoria do ilustre Vereador Dão Santana, o projeto de lei em epígrafe “*obriga o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia nos locais que específica*”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, “m”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa garantir o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia nos serviços de atendimento ao público dos estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Arinos, organizados por meio de fila ou senha.

Para fazer jus ao direito, o paciente deverá comprovar sua condição por meio da apresentação de laudo ou atestado médico.

O art. 3º do projeto estabelece sanções no caso de descumprimento da garantia de prioridade de atendimento nele prevista, quando se tratar de estabelecimentos privados.

Quando se tratar de estabelecimentos públicos, o agente responsável pelo descumprimento será penalizado, nos termos da legislação própria.

Conforme consta na justificação do projeto:

Esta iniciativa visa atender à demanda de parte da população que é acometida pela Fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

Os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A Fibromialgia é uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.

Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia¹ “*a fibromialgia é uma síndrome dolorosa crônica cujos sintomas principais são a dor difusa, a fadiga e os distúrbios do sono. Trata-se de uma doença comum em nosso meio, com sintomas físicos e muitas vezes psíquicos, que podem causar impacto na qualidade de vida dos pacientes*”.

Além de sentir essas dores, a situação do portador de fibromialgia se torna mais difícil ainda quando se tem que aguardar em longas e demoradas filas algum atendimento em estabelecimentos públicos ou privados.

¹ <https://www.reumatologia.org.br/downloads/pdf/Posicionamento%20SBR%20FBM%20X%20prioridade%20final.pdf>

Nesse sentido, cumpre destacar, portanto, a relevância de se garantir a essas pessoas a prioridade no atendimento nos locais mencionados, a fim de evitar que o seu estado de saúde possa se agravar em decorrência da longa espera em filas de atendimento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 20, de 2023.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Vereador JEAN DO CRISPIM SANTANA
Relator